Informativo PHMP.COM.BR | JUNHO | 2017

PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS "NÃO TRIBUTÁRIOS"

Foi publicada no Diário Oficial da União em 22/05/2017 a Medida Provisória nº 780, que cria um parcelamento especial para débitos federais "não tributários", batizado de PRD – programa de regularização de débitos não tributários com autarquias e fundações públicas federais e a Procuradoria-Geral Federal.

A MP 780 estabelece que poderão ser quitados os débitos inscritos ou não em dívida ativa vencidos até 31 de março de 2017 de pessoas físicas ou jurídicas,



inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial. A adesão ao programa deve ocorrer por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação da regulamentação, a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela Procuradoria Geral Federal.

Para aderir à regularização, o devedor pode optar por vários prazos de pagamento, mas precisa quitar no mínimo 20% da dívida consolidada na primeira prestação.

NOVO REFIS - MP 780 E 783

Contribuintes com débitos perante o fisco federal ou autarquias federais poderão regularizá-los através de dois programas de parcelamentos recém editados pelas Medidas Provisórias nº 780 e 783.

Esses programas, como de costume, estabelecem a possibilidade de alongamento da dívida e redução de encargos, avalie!

SENTENÇA PRIVILEGIA ACORDADO SOBRE LEGISLADO

O juiz do trabalho Dr. João Carlos Trois Scalco, titular da 2ª VT de Jaraguá do Sul, reconheceu em sentença a prevalência do acordado sobre o legislado. Ao tratar de questão relacionada com o intervalo intrajornada, reconheceu o magistrado que "o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" integra o rol de direitos fundamentais dos trabalhadores.

Disse ainda o magistrado que "admitir a prevalência de legislação infraconstitucional sobre normas coletivas, dificulta o processo de maturidade das entidades sindicais em prejuízo dos trabalhadores".

Também, ponderou o magistrado, que "a desconsideração de determinada norma, além de quebrar a harmonia da negociação coletiva, acarretaria inegável enriquecimento sem causa dos trabalhadores em relação ao benefício obtido em troca da redução do intervalo".

WORKSHOP

GESTÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS
- QUALIFICAÇÃO DE TERCEIROS -

28.06.2017 | 8h - 9h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo e-mail: atendimento@phmp.com.br